

BOLETIM INTERNO Nº 051/21

Publicado em 01 de Outubro de 2021

PORTARIA Nº 5897/2021

Disciplina e regulamenta o procedimento de Anistia débitos vencidos de licenciamento (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio e Outras Medidas de Defesa Civil - TPEI (Bombeiro), Taxa de Licenciamento) de exercício anterior até 2020 e taxas de veículos recolhidos em depósito (Taxas de Diárias, de Reboque, de Vistoria e de Liberação) dos veículos do tipo motocicletas, ciclomotores e motonetas de fabricação nacional, com até 162 (cento e sessenta e duas) cilindradas e de propriedade pessoa física.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Transito de Pernambuco – DETRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, e 24 de maio de 1969 e pelo Regulamento do DETRAN, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 457/2021 e do Decreto Regulamentar.

CONSIDERANDO a necessidade de instruir a tramitação processual no âmbito do DETRAN-PE;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o procedimento dos processos de anistia débitos vencidos de licenciamento (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio e Outras Medidas de Defesa Civil – TPEI (Bombeiro), Taxa de Licenciamento de exercício anterior até 2020 e taxas de veículos recolhidos em depósito (Taxas de Diárias, de Reboque, de Vistoria e de Liberação) dos veículos do tipo motocicletas, ciclomotores e motonetas de fabricação nacional, com até 162 (cento e sessenta e duas) cilindradas e de propriedade pessoa física.

Art. 2º. Requisitos para adesão ao benefício proprietário/arrendatário:

I - Ser pessoa física e possuir motocicletas, ciclomotores e motonetas de fabricação nacional, com até 162 (cento e sessenta e duas) cilindradas;
II - Não ter nenhuma restrição que impeça o Licenciamento, exceto as restrições referentes à notificação de débito: "SEFAZ - PARCELAMENTO IPVA EM ATRASO" e "NOTIFICACAO DE DÉBITO - IPVA". A restrição da SEFAZ-PE deixará de constar para o veículo assim que ocorrer a quitação total do exercício 2021;
III - Não ter nenhuma multa pendente de pagamento;

IV- Não ter débito de DPVAT em aberto;
V - Estar com um ou mais dos seguintes débitos de 2021 em aberto: Taxas de TPEI (Bombeiro) e/ou de Licenciamento, e/ou o IPVA.

VI - Não será contemplado com a remissão e anistia o usuário que quitou o exercício 2021 em data anterior ao dia 17 de setembro de 2021, data da publicação da Lei Complementar nº 457/2021.

VII - Aqueles Usuários que efetuaram pagamento dos débitos relativos ao exercício 2021 a partir do dia 17 de setembro de 2021 em diante poderão aderir a remissão e anistia a partir de 04 de outubro de 2021.

Art. 3º Procedimentos a serem observados durante a tramitação processual:

I - O usuário acessará a página Web no site do DETRAN PE de aceitação da Lei e informará a Placa do veículo e o seu CPF;

II - Internamente, o site pede ao sistema para validar esses dados; caso o veículo não atenda à Lei, isso será informado ao usuário;

III - O site pede a adesão/confirmação do usuário;

IV - Internamente, o site pede ao sistema para incluir esse veículo na Lei da Anistia.

V - Nesse momento, o sistema fará o seguinte:

a) O sistema prorrogará para os dias 29/10 e 30/11/2021 a primeira e segunda parcela do IPVA e para 29/12/2021 a terceira parcela, a cota única do IPVA (sem desconto) e as taxas de TPEI (Bombeiro) e licenciamento.

b) Caso o veículo não tenha o IPVA 2021 parcelado; ou seja, só esteja sendo cobrado em cota única, o sistema cancelará esse IPVA 2021 e fará o parcelamento desse débito independente do seu valor. Com isso, o veículo terá o IPVA 2021 sendo cobrado tanto em cota única como também em três parcelas;

c) O site apresentará o link para emissão das guias dos débitos de 2021 que foram prorrogados.

Art. 4º Serão concedidos os seguintes benefícios:

I - Com adesão do programa, serão prorrogados os prazos dos débitos de licenciamento, TPEI (Bombeiro) e IPVA este último poderá ser pago em até 03 (três) parcelas.

II - Após o pagamento da primeira parcela ou da cota única do IPVA do exercício 2021, o CRLV-e será autorizado e liberado no aplicativo CDT (Carteira Digital de Trânsito), no DETRAN-

PESSOAL ou após agendamento do serviço de emissão do CRLV-e.

III - Após a confirmação do pagamento em cota única ou de todos os débitos do Licenciamento de 2021 do veículo até o dia 29/12/2021, o sistema fará automaticamente a isenção dos débitos do veículo anteriores a 2021.

IV - Os veículos que participarem do programa em 2021, e que pagaram seus débitos, poderão excepcionalmente pagar o IPVA referente ao ano de 2022, e suas respectivas taxas, em três cotas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022, ou em cota única no mês de outubro de 2022.

Parágrafo Único - O não pagamento da segunda ou terceira parcela do IPVA ou da parcela única das taxas de TPEI (Bombeiro) e licenciamento, até o vencimento prorrogado, acarretará no cancelamento do CRLV-e do exercício 2021

Art. 5º Para a liberação de veículos recolhidos que aderiram à Lei, serão aplicadas as seguintes regras:

I - Quando existir débitos de IPVA, TPEI (Bombeiro) e Taxa de Licenciamento abertos para o exercício 2021:

a) Para a liberação do veículo recolhido, será exigido o pagamento integral desses débitos.

b) Quando houver a baixa dos pagamentos acima citados, a isenção dos débitos de IPVA, TPEI (Bombeiro) e Taxa de Licenciamento dos exercícios anteriores será efetivada e o veículo poderá ser liberado do recolhimento, desde que tenha realizado os serviços necessários para a sua regularização.

II - Tratamento para a taxa de Liberação de Veículo Recolhido:

a) Quando houver a baixa dos pagamentos dos débitos de IPVA, TPEI (Bombeiro) e Taxa de Licenciamento, a isenção dessa taxa será efetivada.

III - Quando existir taxa de Vistoria aberta para liberação do veículo:

a) O débito será obrigatório para pagamento quando a vistoria responsável pela geração desta taxa tiver sido realizada antes da data do recolhimento do veículo.

b) Quando a vistoria for realizada após o recolhimento do veículo não haverá a exigência do pagamento desta taxa para liberação do veículo recolhido.

c) Quando houver a baixa dos pagamentos dos débitos de IPVA, TPEI (Bombeiro) e Taxa de Licenciamento, a isenção dessa taxa será efetivada.

IV - Quando existir débito de Seguro Obrigatório DPVAT 2020 pendente de pagamento:

a) Para esse débito o pagamento será obrigatório;

V - Quando houver débito de reboque aberto em função de recolhimento do veículo:

a) Para os veículos recolhidos no exercício de 2021, esta taxa terá seu pagamento obrigatório para realizar a liberação do veículo recolhido.

b) Se a data do recolhimento for anterior ao exercício 2021, o pagamento desta taxa não será obrigatório para a liberação. Quando houver a baixa dos pagamentos dos débitos de IPVA, TPEI (Bombeiro) e Taxa de Licenciamento, a isenção dessa taxa será efetivada.

VI - Tratamento para as diárias do recolhimento:

a) As diárias de veículos recolhidos antes de 2021 não serão cobradas. Ou seja, o sistema irá gerar esse débito apenas quando o recolhimento for do exercício 2021.

VII - Tratamento quando o depósito ou o reboque forem de credenciados:

a) Todas as regras acima se aplicam.

b) No termo de liberação do veículo recolhido serão apresentados os valores das diárias e do reboque que foram isentados, com o objetivo de informar para o credenciado o que foi tratado na lei de anistia.

c) Os valores para o usuário efetuar o pagamento na credenciada só serão mostrados quando devido, ou seja, quando não estiverem anistiados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 01 de Outubro de 2021

Roberto Carlos Moreira Fontelles
Diretor Presidente